



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



ARTIGO  
10/12/2025

# A Sinergia Institucional em Prol da Inclusão:

*Análise do Protocolo de Intenções sobre Acessibilidade e Inclusão no Estado de São Paulo entre o Ministério Público Federal e o TCESP*

\* **Adelino Detofol**

\* **Leandro Dall'Olio**

## 1. Introdução

O avanço na garantia dos direitos das pessoas com deficiência, conforme preconizado pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI – Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015), depende crucialmente da articulação eficaz entre os diferentes níveis e ramos do poder público e a sociedade civil. No Estado de São Paulo, o reconhecimento dessa necessidade culminou na criação do Fórum Paulista de Articulação para Inclusão e Acessibilidade das Pessoas com Deficiência (FPAI), formalizado pelo Protocolo de Intenções sobre Acessibilidade e Inclusão no Estado de São Paulo.

O Protocolo, que contou com a adesão de 28 entidades públicas e civis, incluindo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), reflete a intenção estratégica de evitar a judicialização excessiva dos direitos das pessoas com deficiência e, em seu lugar, promover a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência mediante ações articuladas em rede, com foco na educação em direitos e na elaboração de políticas públicas eficazes. A base legal desta cooperação ancora-se na Constituição Federal de 1988, que estabelece como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem discriminação, e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Congresso Nacional, ganhando status de emenda constitucional.

Este artigo propõe-se a analisar a gênese, a estrutura e as ações iniciais desse Protocolo, focando especialmente na colaboração fundamental entre o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (MPF/PRDC), e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



ARTIGO  
10/12/2025

## 2. A Gênese e a Formalização da Parceria (2023)

A iniciativa para a criação do FPAI partiu da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) do Ministério Público Federal em São Paulo (MPF/PRDC-SP). A ideia era estabelecer um fórum permanente para inclusão e acessibilidade, reunindo instituições do sistema de justiça, do sistema público, da academia e da sociedade civil.

A adesão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Fórum Paulista para Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência foi formalizada com a assinatura do Protocolo de Intenções sobre Acessibilidade e Inclusão no Estado de São Paulo em 1º de dezembro de 2023. O Protocolo estabelece que o Fórum se dedicará, entre outros escopos, a "constituir-se em canal de interlocução e auxílio mútuo para promoção da acessibilidade e inclusão" e "avaliar as principais políticas públicas de acessibilidade e inclusão, propondo inovações e recursos tecnológicos para sua melhoria". O instrumento tem validade de 36 meses a partir de sua assinatura e detalha o compromisso das instituições signatárias de articular em rede visando a ações conjuntas e a elaboração de políticas públicas eficazes<sup>1</sup>.

O FPAI foi concebido para atuar em diversas frentes, incluindo a constituição como canal de interlocução, o levantamento e atualização de dados, a promoção de ações educativas e simbólicas, e a avaliação de políticas públicas, propondo inovações. A periodicidade mínima de reuniões foi estipulada como bimestral.

Com a constituição e consolidação do Fórum, as ações do MPF e do TCE/SP voltaram-se para o desenvolvimento de temas estratégicos. em particular, o fortalecimento dos instrumentos de controle social municipal, atuando inicialmente nos temas do controle social e combate ao capacitismo.

## 3. Fortalecimento do Controle Social e Combate ao Capacitismo (2024)

As primeiras ações conjuntas visaram a reforçar a participação social nos municípios e combater o preconceito estrutural, concretizadas por meio da divulgação de conteúdo relacionado a importância dos Conselhos Municipais.

### 3.1. A Importância dos Conselhos Municipais

<sup>1</sup> Disponível em <https://doe.tce.sp.gov.br/v/pdf/2023/12/doe-tce-2023-12-08.pdf>. Data da consulta: 28/9/2025.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



ARTIGO  
10/12/2025

Dados ofertados em 19 de janeiro de 2024, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto, José Rubens Plates, indicou que, em 2019, apenas 38% dos municípios paulistas possuíam tais Conselhos (248 Conselhos Municipais).

Nesse contexto, insere-se a importância da divulgação da Cartilha “Como criar um Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, reeditada pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEDPCD) em parceria com o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência (CEAPCD), com o objetivo de efetiva implementação de aludidos fóruns de participação das pessoas. Conforme o material, esses Conselhos são instrumentos cruciais de controle social:

“Os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência são instrumentos de participação e controle social, entidades indispensáveis à defesa, promoção dos direitos de cidadania, da qualidade de vida da população com deficiência e ao controle social das políticas públicas”.

A Cartilha ainda define o papel central desses órgãos, que atuam para que os direitos previstos na legislação, como educação, transporte e acesso a órteses e próteses, sejam garantidos:

“O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência atua, preferencialmente, junto ao Gabinete do Prefeito, propondo políticas públicas para essa população, acompanhando, avaliando e aperfeiçoando ações dos órgãos municipais voltadas à inclusão deste público.”

## 3.2. A Luta contra o Capacitismo

A primeira reunião oficial do FPAI com a participação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ocorreu em **7 de fevereiro de 2024**. Durante este encontro, que contou com a presença de diversos representantes, foram definidas as diretrizes iniciais e os eixos temáticos: fomentar a capacitação de servidores (Eixo 1) e trabalhar na melhoria do transporte e mobilidade urbana (Eixo 2). O grupo também manifestou apoio à Cartilha de Combate ao Capacitismo, elaborada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e pelo Ministério da Cidadania.

O TCE/SP formalizou essa divulgação por meio do Comunicado SDG Nº 15/2024, em 18 de março de 2024. O Guia de Combate ao Capacitismo fornece subsídios conceituais e práticos para a erradicação de atitudes discriminatórias, definindo claramente o problema:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



ARTIGO  
10/12/2025

“CAPACITISMO É QUALQUER TIPO DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA UMA PESSOA EM FUNÇÃO DA DEFICIÊNCIA, QUE PODE SER DEFINIDA COMO: toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas (Lei nº 13.146, de 2015, art. 4º, §1º).”

O Guia enfatiza que a discriminação em função da deficiência é crime. Além disso, o capacitismo é apresentado como um fenômeno estrutural e estruturante das relações sociais, manifestando-se institucionalmente, por exemplo, pela "Falta de acessibilidade dos conteúdos informacionais produzidos" ou pelo "Pressupor incapacidade". Para combatê-lo, a publicação exige que:

“Combater o capacitismo exige que o enfrentamento das barreiras seja compromisso de toda a sociedade.”

Reforçando o Eixo 1, o TCE/SP, em **18 de março de 2024**, publicou o **Comunicado SDG Nº 15/2024**, promovendo a divulgação das **Diretrizes para Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência** e da **Cartilha de Combate ao Capacitismo** anteriormente referenciada. O material define o capacitismo, que é estruturante das relações sociais, como qualquer discriminação contra uma pessoa em função da deficiência, manifestando-se frequentemente como capacitismo institucional por meio da falta de acessibilidade ou do pressuposto de incapacidade. O TCE/SP disponibilizou esses materiais em seu Portal para o público interno, jurisdicionados e a sociedade.

### 4. O Foco na Prevenção à Violência e na Mobilidade Urbana (2025)

As atividades do FPAI progrediram para eixos mais complexos, como a prevenção da violência e a mobilidade urbana. Encontro presencial realizado em 05/02/2025 registrou a análise do Guia de Prevenção à Violência contra Pessoas com Deficiência, realizado pelo Instituto Jô Clemente (IJC) com apoio da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEDPcD).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



ARTIGO  
10/12/2025

### 4.1. Enfrentamento da Violência e das Barreiras

O Guia de Prevenção à Violência aborda diversas formas de violação de direitos e crimes. O documento define primeiramente o conceito fundamental de barreiras, conforme a LBI:

“A Lei Brasileira de Inclusão, no seu art. 3º, inciso IV, define barreira como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.”

O material detalha que a violência contra pessoas com deficiência é uma questão de Direitos Humanos e cita o crime de discriminação previsto na LBI:

**“Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência.”**  
**Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.**

Para o enfrentamento dessas violações, o Guia lista os canais de denúncia, orientando a sociedade e as vítimas:

Canais de denúncia incluem a “1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência/Centro de Apoio Técnico”, o “Disque 100” (para violação de direitos humanos) e o “Disque 180” (para violência doméstica). O Guia também orienta a buscar a Polícia Militar (190) para casos de flagrante.

### 4.2. Mobilidade Urbana e Calçadas Acessíveis

O trabalho do FPAI manteve-se ativo e estratégico, com a proposta de desmembramento e alinhamento em três eixos de atuação para 2025:

1. Fomentar a capacitação (Eixo 1);
2. Melhorar as condições de transporte e mobilidade urbana (Eixo 2); e
3. Novas Tecnologias e acessibilidade (Eixo 3).

No âmbito do Eixo 1, a reunião reforçou a divulgação da Cartilha "VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: você sabe como evitar, identificar e denunciar?". No Eixo 2, foi aprovado o encaminhamento de representações sobre o problema crônico das calçadas inacessíveis e a capacitação dos Conselhos Municipais para que cobrem providências das Prefeituras, Câmara Municipais e Promotorias de Justiça. Já o Eixo 3



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



ARTIGO  
10/12/2025

discutiu o Seminário sobre Acessibilidade Digital e o trabalho na confecção de uma consulta para avaliar o estágio atual da acessibilidade digital nos sistemas internos das instituições participantes.

Busca-se, preliminarmente. "Trabalhar na perspectiva de melhorar as condições envolvendo transporte e mobilidade urbana para pessoas com deficiência".

Nessa busca por efetividade das ações do Fórum, foi aprovado por unanimidade o encaminhamento de representações sobre o **"problema crônico das calçadas inacessíveis"**, uma dificuldade que afeta milhões de pessoas. Como parte da estratégia para mitigar esse problema, o FPAI aprovou a **disponibilização de modelos de Ofícios aos Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência** para que cobrem providências das Prefeituras, Câmaras Municipais e Promotorias de Justiça. O Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência (CEAPcD) se prontificou a organizar uma reunião pública online em setembro de 2025 para capacitar os Conselhos Municipais no uso desses instrumentos de cidadania.

## 5. A Carta Brasileira para Cidades Inteligentes: Um Alicerce para a Sinergia Institucional em Prol da Inclusão

A sinergia institucional em prol da inclusão, demonstrada pelo Protocolo de Intenções e pelas ações do FPAI, encontra um relevante arcabouço conceitual e estratégico na Carta Brasileira para Cidades Inteligentes (CBCI). Este documento nacional emerge como um pilar fundamental para orientar a transformação digital urbana em um caminho que prioriza a equidade e a qualidade de vida para todos os cidadãos, inclusive as pessoas com deficiência.

### 5.1. A Essência da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes

A Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, fruto de um esforço coletivo e filiada à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU), representa uma "agenda pública para a transformação digital nas cidades brasileiras" ([CartaBrasileiraparaCidadesInteligentes.pdf](#), Página 1). Seu propósito é ser uma referência para indivíduos e instituições engajados na melhoria da qualidade de vida nas cidades, buscando o desenvolvimento econômico com redução de desigualdades. A CBCI define "Cidades Inteligentes" de forma abrangente:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



ARTIGO  
10/12/2025

"CIDADES INTELIGENTES São cidades comprometidas com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, em seus aspectos econômico, ambiental e sociocultural, que atuam de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede, promovem o letramento digital, a governança e a gestão colaborativas e utilizam tecnologias para solucionar problemas concretos, criar oportunidades, oferecer serviços com eficiência, reduzir desigualdades, aumentar a resiliência e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas, garantindo o uso seguro e responsável de dados e das tecnologias da informação e comunicação." (*CartaBrasileiraparaCidadesInteligentes.pdf*, Página 28)

Entre seus princípios balizadores, destacam-se o Respeito à Diversidade Territorial Brasileira, uma Visão Sistêmica da Cidade e da Transformação Digital, a Integração dos Campos Urbano e Digital, e o Interesse Público Acima de Tudo (*CartaBrasileiraparaCidadesInteligentes.pdf*, Página 30). As diretrizes norteadoras da Carta reforçam a Promoção do Desenvolvimento Urbano Sustentável, a Construção de Respostas para os Problemas Locais, a Promoção da Educação e Inclusão Digital, e o Estímulo ao Protagonismo Comunitário, além da necessidade de Decidir com Base em Evidências (*CartaBrasileiraparaCidadesInteligentes.pdf*, Página 31).

## 5.2. Alinhamento Estratégico com o Protocolo de Intenções

Os objetivos do Protocolo de Intenções sobre Acessibilidade e Inclusão e as ações do FPAI encontram forte ressonância nos fundamentos da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes. A Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Brasil (Estatuto da Pessoa com Deficiência) tem como cerne a garantia de direitos e a remoção de barreiras, o que se alinha diretamente com a visão da Carta de cidades que buscam "melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas" e "reduzir desigualdades".

## 5.4. Exemplos Práticos de Cidades Inteligentes e Inclusão

A CBCI oferece exemplos práticos de como a abordagem de cidades inteligentes pode promover a acessibilidade e a inclusão, indo ao encontro dos objetivos do Protocolo de Intenções:

- **Infraestrutura Digital Acessível:** A Carta propõe "Planejar e implementar a infraestrutura digital como parte da infraestrutura básica da cidade" (*CartaBrasileiraparaCidadesInteligentes.pdf*, Recomendação 1.1.1, Página 38), o



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



ARTIGO  
10/12/2025

que, quando acompanhado da "Inclusão digital de pessoas com deficiência" (*CartaBrasileiraparaCidadesInteligentes.pdf, Recomendação 2.4.1, Página 51*), garante que o acesso à internet e aos dispositivos seja universal. A disponibilização de "Wi-Fi livre, seguro e de qualidade em equipamentos e espaços públicos" (*CartaBrasileiraparaCidadesInteligentes.pdf, Recomendação 2.5.6, Página 54*), especialmente para grupos vulneráveis, é uma ação concreta para democratizar o acesso.

- **Tecnologias Assistivas e Mapeamento Colaborativo:** A Carta incentiva o uso de "tecnologias assistivas" em "mapeamentos colaborativos" para "possibilitar a participação da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida" (*CartaBrasileiraparaCidadesInteligentes.pdf, Recomendação 1.5.1.6, Página 46*). Isso permite identificar necessidades e planejar soluções urbanas inclusivas com a participação direta dos beneficiários.
- **Serviços Públicos Digitais Inclusivos:** O Objetivo Estratégico 3 da Carta visa a "Estabelecer sistemas de governança de dados e de tecnologias, com transparência, segurança e privacidade" (*CartaBrasileiraparaCidadesInteligentes.pdf, Página 35*). Dentro deste objetivo, a recomendação 3.6.1 propõe "Ampliar o acesso a serviços públicos e direitos sociais por meio de TICs", focando em "pessoas e grupos sociais vulneráveis" (*CartaBrasileiraparaCidadesInteligentes.pdf, Página 61*). Isso inclui saúde, educação, moradia e transporte, áreas cruciais para a autonomia das pessoas com deficiência.
- **Comunicação Pública Acessível:** A "Comunicação pública inclusiva e acessível" (*CartaBrasileiraparaCidadesInteligentes.pdf, Recomendação 7.2, Página 89*), com linguagem simples, sem marcador de gênero e com recursos como Libras e Braille, é vital para a disseminação de informações, tal como a Cartilha de Combate ao Capacitismo ou os guias de prevenção à violência discutidos no artigo.

Ao integrar as diretrizes da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, a sinergia institucional estabelecida pelo MPF/PRDC-SP e TCE/SP no Estado de São Paulo ganha uma perspectiva ampliada e um alinhamento com os esforços nacionais para a construção de ambientes urbanos mais justos, resilientes e verdadeiramente inclusivos.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



ARTIGO  
10/12/2025

## 6. Evidências das Fiscalizações sobre Acessibilidade

### 6.1. Fiscalização ordenada nacional – Operação Educação - 2023.

No mês de abril de 2023 foi realizada a fiscalização ordenada nacional com o tema Operação Educação, com o objetivo de analisar as condições de infraestrutura de escolas das redes estaduais e municipais dos 26 estados e do Distrito Federal. A ação foi organizada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -SP.

Para conhecimento da situação encontrada e orientação aos gestores públicos, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - SP divulgou um relatório consolidado sobre as escolas visitadas no Estado de São Paulo<sup>2</sup>. A verificação abordou a questão da acessibilidade, analisando os recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas vias de circulação e nas escolas visitadas.

Os resultados dessas fiscalizações fornecem um panorama concreto dos desafios e avanços na implementação das políticas de inclusão nas escolas estaduais e dos municípios paulistas.

- 38,58% das escolas visitadas dispõe dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 47,93% não contam com Corrimão e guarda corpos.
- 9,09% não dispões de elevador em funcionamento (considerando apenas os casos em que se verifica a necessidade de elevadores).
- Em 14,05% das escolas visitadas as portas não têm vão livre de no mínimo 80cm.
- 47,11% das escolas não atendem o requisito rampas de acesso com inclinação entre 5% e 8,33% definidas pela legislação.
- 48,76% das escolas não têm sinalização sonora.
- 82,64% das escolas não contam com sinalização tátil (pisos/paredes).
- 71,07% não conta com sinalização visual (pisos/paredes).

<sup>2</sup> Disponível em

<https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/:public:FiscaOrde:FiscaOrde.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero>. Data da consulta: 28/9/2025.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



ARTIGO  
10/12/2025

- Em 51,27% dos casos foram observadas desconformidades aparentes nas instalações adaptadas existentes nas escolas;
- 13,71% das escolas não dispõem de Monitor(a) de apoio à educação especial

## 6.2. Enfrentamento à violência contra a Mulher - 2024

Em setembro de 2024, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -SP realizou a fiscalização ordenada “Enfrentamento à violência contra a Mulher” em 149 municípios paulistas, visitando 229 órgãos públicos entre delegacias de defesa da mulher, institutos médico-legais, hospitais especializados e centros de referência e apoio à vítima<sup>3</sup>.

Durante a fiscalização foram abordadas questões sobre as condições das instalações físicas, constatando que nesses órgãos também faltam adequações necessárias para pessoas portadoras de deficiência. Foram constatadas as seguintes situações:

- Em 46,15% dos órgãos não há acessibilidade garantida às pessoas portadoras de necessidades especiais.
- 50,77% dos órgãos não dispõem de pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 72,31% não contam com demarcação adequada de vagas para veículos de pessoas portadoras de necessidades especiais, próximas à entrada da Unidade.

## 6.3. Gestão de Teatros e Ginásios Esportivos

Na realização da 2ª Fiscalização Ordenada de 2025 - Gestão de Teatros e Ginásios Esportivos - Realizada em 30/06/2025, o TCE-SP identificou novamente condições inadequadas de acesso às pessoas com deficiência, desta vez em teatros e ginásios esportivos públicos.

*a) em relação às exigências de acessibilidade nos TEATROS foi detectado que:*

- 5,54% não reserva espaços livres, em área de piso plano, para pessoas em cadeira de rodas e assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade

<sup>3</sup> Disponível em

<https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/:public:FiscaOrde:FiscaOrde.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero>. Data da consulta: 28/9/2025.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



ARTIGO  
10/12/2025

reduzida (incluindo pessoas obesas), de acordo com a capacidade de lotação da edificação.

- 4,43% não possui sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (mal dimensionados, inexistentes etc).
- 5,99% não possui rotas acessíveis, livres de obstáculos e com sinalização luminosa, a todas as partes de uso comum ou abertas ao público, especialmente em relação à rota de fuga (entradas, bilheterias, sanitários, sala de espetáculos, camarins, coxias, saídas de emergência, área externa, jardim e outras).
- 8,65% não disponibiliza assentos para o acompanhante ao lado de cada espaço reservado para as pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas obesas.
- 16,41% não possui mapa de assentos reservados, localizado junto à bilheteria e no site de divulgação, nas cadeiras, para pessoas com mobilidade reduzida e para pessoas obesas, ou no piso do espaço reservado para pessoas em cadeira de rodas.
- 21,51% não disponibiliza dispositivos de tecnologia assistiva para atender às pessoas com deficiência visual e pessoas com deficiência auditiva.
- 22,39% não possui sinalização visual, tátil e/ou sonoras nos elevadores, placas e indicações, bem como sinalização em braile das fileiras e dos assentos, para orientação.
- 11,75% não disponibiliza balcões de atendimento e bilheterias acessíveis ao atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Apenas 3,33% atendem e permitem a acessibilidade aplicada aos Teatros.

*b) em relação às exigências de acessibilidade aos GINÁSIOS ESPORTIVOS foi detectado que:*

- 15,50% não reserva espaços livres, em área de piso plano, para pessoas em cadeira de rodas e assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (incluindo pessoas obesas, se aplicável), de acordo com a capacidade de lotação da edificação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



ARTIGO  
10/12/2025

- 14,82% não possui sanitários e bebedouros acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (mal dimensionados, inexistentes etc.).
- 14,65% não possui vestiários acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (mal dimensionados, inexistentes etc.).
- 21,81% não possui sinalização visual, tátil e/ou sonoras nos elevadores, placas e indicações, bem como sinalização em braile para orientação de pessoas com deficiência auditiva e visual
- 14,82% não disponibiliza balcões de atendimento e bilheterias acessíveis ao atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 15,33% não possui rotas acessíveis, livres de obstáculos e com sinalização luminosa, a todas as partes de uso comum ou abertas ao público, especialmente em relação à rota de fuga.
- Apenas 3,07% atendem e permitem a acessibilidade aplicada aos Ginásios.

Os resultados dessas fiscalizações fornecem um panorama concreto dos desafios e avanços na implementação das políticas públicas de inclusão.

As fiscalizações ordenadas, ao exporem essas realidades em campo, oferecem subsídios concretos para a atuação do TCE/SP e das demais entidades signatárias do FPAI, permitindo direcionar esforços e recursos para os pontos críticos e promover a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

## 7. Conclusão

O Protocolo de Intenções entre o MPF/PRDC-SP e o TCE/SP, por meio do Fórum Paulista para Acessibilidade e Inclusão (FPAI), demonstrou ser uma importante ferramenta de governança interinstitucional para a promoção dos direitos da pessoa com deficiência, buscando transformar a legislação robusta existente em realidade prática.

A evolução do Fórum é claramente delineada desde o convite inicial do MPF em setembro de 2023 até a formalização do Protocolo em dezembro do mesmo ano. Subsequentemente, houve um avanço significativo, com a solicitação de fiscalização dos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



ARTIGO  
10/12/2025

Conselhos Municipais em janeiro de 2024, a formalização da agenda de combate ao capacitismo na primeira reunião do FPAI em fevereiro, e uma atuação contínua em 2025, focada em segurança e mobilidade, evidenciando a materialização das intenções em ações concretas.

A incorporação dos guias técnicos – com seus excertos sobre o papel indispensável dos Conselhos Municipais no controle social, a definição de capacitismo institucional e a estruturação dos canais de denúncia de violência – demonstra que a parceria entre o Ministério Pùblico Federal e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo està direcionada para a educação em direitos e a eliminação das barreiras, concretizando o objetivo de garantir a participação social e o pleno exercício da cidadania, com autonomia e dignidade, para os mais de 3,6 milhões de pessoas com deficiência no estado.

A adoção da perspectiva da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes serve, portanto, como um poderoso alicerce para estas iniciativas, garantindo que a transformação digital e urbana no Estado de São Paulo seja não apenas inteligente, mas profundamente humana e inclusiva.

O novo capítulo sobre as Fiscalizações Ordenadas complementa essa visão, fornecendo evidências empíricas da importância e do impacto da atuação fiscalizatória na concretização dos direitos à acessibilidade e inclusão, transformando diretrizes estratégicas em resultados tangíveis no cotidiano dos cidadãos para que ninguém e nenhum lugar sejam deixados para trás.

\* *Adelino Detofol é Diretor Técnico de Divisão do TCESP.*

\* *Leandro Dall’Olio é Coordenador do Observatório do Futuro do TCESP.*